

LEI COMPLEMENTAR Nº 102, de 23 de Outubro de 2013.

“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 72/2010 de 24/12/2010 que instituiu o Código Tributário Municipal e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A Seção IV da Lei Complementar nº. 72/2010, passa a vigorar com a seguinte nomenclatura:

“Da Competência do Julgador de Primeira Instância”

Art. 2º. Fica alterado o art. 403 da Lei Complementar nº. 72/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 403. Compete ao Secretário Municipal de Planejamento e Finanças julgar os processos administrativos fiscais em Primeira Instância.”

Art. 3º. Fica alterado o art. 407 da Lei Complementar nº. 72/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 407. Além da competência prevista no art. 403, compete ao julgador de Primeira Instância emitir parecer em resposta às Consultas formuladas à Administração Pública quanto as normas tributárias municipais através do processo referido no art. 448 desta Lei.”

Art. 4º. Fica alterado o inciso II do art. 443 da Lei Complementar nº. 72/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“II. de segunda instância.”

Art. 5º. Fica alterado o art. 449 da Lei Complementar nº. 72/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 449. A consulta deverá ser dirigida ao Secretário de Planejamento e Finanças, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para apreciar e emitir o parecer em resposta a consulta.”

Art. 6º. Fica alterado o art. 456 da Lei Complementar nº. 72/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 456. Da resposta à consulta será dada ciência ao consulente, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para adotar o procedimento nela determinado.”

Art. 7º. Fica alterado o art. 458 da Lei Complementar nº. 72/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 458. O Secretario de Planejamento e Finanças poderá expedir ato normativo com base na resposta da consulta sempre que verificar interesse geral.”

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, em especial os artigos 404, 405 e 406, os incisos I, II e III do art. 407, o parágrafo único do art. 443, todos da Lei Complementar nº. 72/2010.

Ponta Porã-MS, 23 de Outubro de 2013.



Ludimar Godoy Novais
Prefeito Municipal